



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA-ME

Contrato nº 28 /2017

Dispensa de Licitação nº 20 /2017

Processo nº 3865 /1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob 05.819.702/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Wedney André Prestes Prado, inscrito no CPF sob nº 246.623.718-05 , portador do RG nº 24.639.493-6 , ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 20/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de hidroterapia para paciente Rita de Cássia Araújo Prado Lopes, através de ordem judicial PROC Nº 1000702-39.2016.8.26.0269.
Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato deverá ser de 25 de Outubro de 2017 a 09 de Fevereiro de 2018, sendo 02 sessões por semana, totalizando 30 (trinta) sessões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta), sendo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada sessão, constante da proposta em anexo.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02	Prefeitura de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2019	Assistência Médica e Ambulatorial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 98	Recurso Municipal (fonte receita 1)
Dotação R\$ 1.350,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS

5.1 – Os serviços terão início em a contar do recebimento da autorização de serviços e término em 09 de Fevereiro de 2017

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE constitui receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui Obrigações do CONTRATADO:

- A) Prestar serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RECISÃO CONTRATUAL

8.1 – Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77,78 e 79 da lei federal nº 8666/93. Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato: de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10- À Diretoria de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 25 de Outubro de 2017.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME
CNPJ 05.819.702/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Thais Jesus Nunes
RG 423747113
CPF 42797108809

Nome _____
RG _____
CPF _____